

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA DE VITÓRIA-ES

Processo: 0029166-89.2012.8.08.0024

Falência: Ponto Fixo Máquinas e Equipamentos Ltda

Ricardo Biancardi Fernandes – Sociedade Individual de Advocacia, Administradora Judicial nomeada nos autos do processo em epígrafe, neste ato representada por seu sócio administrador Ricardo Biancardi A. Fernandes, vem perante Vossa Excelência, em atenção ao R. Despacho do id. 27116228 expor:

a) **Transferência do saldo da conta judicial para a Massa Falida**

O arrematante do imóvel efetuou o depósito judicial na conta n. 10901469, ag. 085 do valor de R\$ 475.000,00 (quatrocentos e setenta e cinco mil reais) **sendo necessário transferir o saldo da conta para a conta da massa falida, o que se requer.**

b) **Despesas extraconcursais**

Em relação as despesas extraconcursais temos apenas a remuneração deste auxiliar e os valores abaixo.

Este auxiliar entrará em contato com os credores para negociação do débito.

EXTRA-CONCURSAL	INFORVIX SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA-ME	07.092.191/0001-08	R\$ 260,13
EXTRA-CONCURSAL	CLIMELE - MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA	36.042.620/0001-30	R\$ 50,00
EXTRA-CONCURSAL	CASA DO CONSTRUTOR	10.477.888/0001-01	115,00

Em relação a remuneração deste auxiliar, considerando o pequeno valor obtido com o leilão e considerando toda carga de trabalho e responsabilidade da falência, bem como os anos de dedicação sugere o arbitramento em 5% (cinco por cento).

O valor total arrecadado na falência foi de R\$ 536.678,68 x 5% temos a remuneração de R\$ 26.833,34.

Total de despesas extraconcursais: R\$ 27.258,47.

c) Débitos trabalhistas

Informo a este juízo que não existem débitos trabalhistas no QGC a serem satisfeitos, nem habilitações de crédito em andamento, exceto aquela ajuizada pelo Dr. Luciano Comper (0036543-67.2019.8.08.0024).

d) Débitos tributários

O valor arrecadado possibilita o pagamento do débito extraconcursal e da reserva de crédito para a habilitação em andamento.

A próxima classe é a tributária que conforme QGC publicado possui alguns créditos habilitados.

A fim de consolidar o montante sugere este auxiliar a instauração do incidente previsto no art. 7º-A da LRF.

e) Recebimento parcial da remuneração deste auxiliar

Tendo em vista a realização do ativo, requer a este juízo seja deferido o recebimento de 60% da remuneração deste auxiliar conforme previsto no art. 24, §2º da LRF.

R\$ 26.833,34 x 60% = R\$ 16.100,00 (dezesesseis mil e cem reais).

Sem outras considerações para o momento.

Aproveito o ensejo para renovar meus protestos de elevada estima e consideração.

Serra-ES, 01 de julho de 2023.



Ricardo Biancardi Fernandes – Sociedade Individual de Advocacia

Administradora Judicial

Ricardo Biancardi Fernandes

OAB/ES 19.533